



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 05, DE FEVEREIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder até 03 (três) Bolsas de Estudos para alunos de Buritizal, que estejam regularmente matriculados no curso de graduação em medicina, em instituições particulares de Ensino no Brasil.

Art. 2º) São pré-requisitos para concessão da referida bolsa de estudos:

I - no ato da solicitação deverá apresentar comprovação de residência no município há mais de 1 (um) ano;

II - possuir domicílio eleitoral na cidade de Buritizal;

III - não ter concluído outro curso de graduação;

IV - o aluno solicitante não poderá ser beneficiário de programas do Governo Federal tais como: PROUNI e FIES.

Art. 3º) Aos alunos beneficiários da Bolsa de Estudo constante no artigo primeiro haverá um reembolso no valor de 60% (sessenta por cento) da mensalidade comprovadamente quitada junto a Instituição de Ensino Particular onde o aluno estiver matriculado.

Art. 4º) A duração da concessão da bolsa de estudos deverá coincidir com o prazo de graduação do curso.

Art. 5º) O aluno que receber a concessão da bolsa de estudo autorizada por essa Lei, deverá assinar um Termo de Cooperação com o município de Buritizal, estabelecendo ao aluno à uma contrapartida após a sua graduação em medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 6º) Fica ainda o Município obrigado em instituir através de regulamentação própria, o Sistema de Plantões Médicos 12 (doze) horas não remunerado na Unidade Básica de Saúde – UBS, para que os estudantes contemplados pela bolsa de estudo, após sua graduação possam dar sua contribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Buritizal.

Art. 7º) Para quantificar os serviços profissionais dos médicos recém formados e sua utilização junto a UBS do município, terá que haver uma relação direta com o número de mensalidades da bolsa de estudos concedidas aos alunos na forma a seguir:

Parágrafo único – O número de P.M (Plantões Médicos/12hs não remunerados) a ser executados pelos graduados em medicina que receberam o benefício da bolsa, será 3 (três) vezes superior ao número de mensalidades concedidas ao aluno através da Bolsa de Estudo.

Art. 8º) O aluno graduado que receber a concessão da bolsa de estudo e não cumprir a contrapartida junto ao município, deverá devolver todo o recurso recebido devidamente corrigido pelos índices legais, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 9º) No caso do aluno desistir do curso, trancar a matrícula ou ser reprovado perderá os benefícios desta lei e ainda deverá devolver os recursos recebidos na forma do artigo anterior, a menos que seja por motivo de doença grave, invalidez permanente ou morte.

Art. 10º) Os serviços médicos dos graduados que foram beneficiados pelas bolsas de estudo, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ser superior a 1 (um) Plantão Médico/12h não remunerado por semana.

Art. 11º) O Termo de Cooperação citado no artigo 5.º da presente lei, deverá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12) As despesas decorrentes da presente Lei, será suportada por dotações atuais no orçamento vigente.

Art. 13) A presente Lei entrara em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Buritizal/SP, 10 de Fevereiro de 2017.

AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL